



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Circular n.º 7/2021 - SEE/GAB

Brasília-DF, 03 de setembro de 2021

ÀS COORDENAÇÕES REGIONAIS DE ENSINO E UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS

ASSUNTO: Atividades escolares presenciais.

Senhores Gestores,

A Secretaria de Estado de Educação orienta que as ações das atividades presenciais sejam baseadas nos parâmetros essenciais de biossegurança, acolhimento e de garantia das aprendizagens.

Importante destacar que será mantido diálogo contínuo com a comunidade escolar, em virtude dos comportamentos recomendados de distanciamento social para proteção contra a COVID-19, concomitantemente à reorganização dos espaços e das rotinas pedagógicas para fins de garantir ao máximo aprendizagens significativas e motivadoras.

Considerando que o retorno das atividades presenciais ocorreu a mais de 30(trinta) dias e, ainda, com o intuito de orientar a organização e o desenvolvimento das atividades no âmbito das Unidades Escolares e em conformidade com o [Decreto nº 42.253, de 30 de junho de 2021](#), devem ser observadas as seguintes diretrizes essenciais:

- somente os profissionais da educação com comorbidades que não tenham recebido a 2ª dose da vacina (D2) contra a covid-19 **podarão** permanecer no atendimento remoto até completar 15 dias da aplicação da vacina, devendo fazer a comunicação oficial à respectiva equipe gestora, com a devida comprovação;
- as gestantes **deverão** permanecer no atendimento não presencial até entrar em Licença Maternidade, de acordo com a Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021;
- em relação ao distanciamento social, **solicitamos a leitura atenta da Nota Técnica nº 1/2020 - SES/SVS/DIVEP (66932337 - ORIENTAÇÕES NA OCORRÊNCIA DE CASOS E SURTOS DE COVID-19 EM CRECHES, INSTUIÇÕES DE ENSINO, INSTUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA, AMBIENTES INSTUCIONAIS E LABORAIS DO DISTRITO FEDERAL.)** e da **Nota Técnica nº 36/2001 SES/SVS/DIVISA/GESES (66932631 - ORIENTAÇÕES E MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) EM CRECHES, ESCOLAS, UNIVERSIDADES E FACULDADES, PÚBLICAS E PRIVADAS DO DF.), em anexo ao presente documento;**
- quanto ao percentual de estudantes a ser atendido com atividades presenciais, deve ser observado atentamente o contido na **Nota Técnica nº 36/2001 SES/SVS/DIVISA/GESES (66932631); podendo, conforme as condições disponíveis, ser de 50% a 100% presencial;**
- em razão do momento atual, recomendamos que as turmas sejam divididas em dois grupos, observadas as recomendações presentes na **Nota Técnica nº 36/2001 SES/SVS/DIVISA/GESES (66932631)**, e que esses grupos sejam atendidos em semanas alternadas, ou seja: na primeira semana, o grupo 1 estará com atividades presenciais e o grupo 2 com atividades não presenciais; enquanto que, na semana seguinte, os grupos devem ser invertidos;

- o transporte escolar estará disponível para os estudantes com os nomes registrados na listagem encaminhada pela própria Unidade Escolar, cuja informação de quantitativo de ônibus/demanda x alunos estará sob os cuidados da respectiva Coordenação Regional, que encaminhará a informação para a prestação dos serviços, atualmente a cargo da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB; portanto, recomenda-se à UE que seja considerada também a alternância entre os grupos que utilizarão esse meio de transporte;
- a alimentação escolar deverá ser ofertada regularmente e com total respeito ao distanciamento social de, no mínimo, 1,5 m e às normas de manipulação e distribuição de alimentos; e
- casos pontuais, situações específicas ou particulares relacionadas à realidade do público e atendimento da instituição de ensino, acaso não previstas ou omissas nas recomendações e protocolos de segurança para o retorno das atividades presenciais e ultrapassando o âmbito de competência ou possibilidade de solução pela gestão da unidade escolar, devem ser submetidas ao crivo das respectivas Coordenações Regionais para fins de serem adotadas as medidas cabíveis para o caso.

Diante do acima exposto, fica revogada a Circular n.º 4/2021 - SEE/GAB (66942239), datada de 31 de julho de 2021.

Atenciosamente,

DENILSON BENTO DA COSTA

Secretário-Executivo de Educação do Distrito Federal.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal.

REFERÊNCIAS:

[DECRETO Nº 42.253, DE 30 DE JUNHO DE 2021 \(66934133\)](#), que altera o Decreto nº 41.913, de 19 de março de 2021; Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, e dá outras providências. (Retorno às atividades presenciais - DODF Extra nº 54-A, de 1º de julho de 2021.)

[Nota Técnica nº 36/2021 - SES/SVS/DIVISA/GESES \(66932631\)](#), que apresenta orientações e medidas de prevenção contra o novo Coronavírus (Sars-Cov-2) em creches, escolas, universidades e faculdades, públicas e privadas do Distrito Federal.

[Nota Técnica nº 1/2020 - SES/SVS/DIVEP \(66932337\)](#), que apresenta orientações na ocorrência de casos e surtos de covid-19 em creches, instituições de ensino, instituições de longa permanência, ambientes institucionais e laborais do Distrito Federal.



Documento assinado eletronicamente por **HELVIA MIRIDAN PARANAGUA FRAGA - Matr. 03006921, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 03/09/2021, às 17:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **69364285** código CRC= **07CB6BDE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN QD 02 Bloco "C" Edifício Phenícia Brasília - Bairro ASA NORTE - CEP 70.040-020 - DF

3901-3185

00080-00128915/2021-23

Doc. SEI/GDF 69364285